



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Processo Administrativo nº 2021.06.17.0001
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de Curso de Capacitação
Interessado: Controladoria Geral do Município

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de contratação de empresa para prestar **serviços de Curso de Capacitação e Treinamento no tema “Contratação na perspectiva da nova Lei de Licitações”**, apresentado pela **Controladoria Geraldo Município** através do **Memo nº 003 de 17/06/2021**; anexado ao mesmo veio Termo de Referência; Mapa da Pesquisa de Preços acompanhado de cotações de preços obtidos no mercado, e no SACOP.

Por determinação do ordenador da despesa, foi feita consulta as Secretarias Municipais acerca do interesse inclusão de servidores de suas respectivas pastas para participar do curso, o que foi respondido conforme as fls. 39/41 dos autos.

A dotação orçamentária foi informada pela Contabilidade, conforme fls. 42, de acordo com a natureza do recurso, constando a Declaração de Adequação da despesa à receita.

O Parecer Jurídico opinou pela possibilidade de realização da Dispensa de Licitação, tendo analisado a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, o que motivou a Autorização do Ordenador da Despesa em favor da empresa que apresentou menor preço global para os itens que se deseja adquirir (fls. 63).

Autuado o processo de Dispensa pela CPL (fls. 64), foi oficiada a empresa que apresentou menor cotação, solicitando do mesmo sua documentação para habilitação jurídica, que foram remetidas, e verificadas do que foram juntadas as respectivas validações, ensejando expedição do Termo de Adjudicação (fls. 99).

Vieram os autos à Controladoria para emissão de Parecer Conclusivo. Importante destacar que a tramitação desse processo já foi objeto de consulta à CGM, que orientou o desenvolvimento do mesmo de acordo com o previsto na legislação vigente, e as boas práticas de governança dos processos administrativos de contratação.

R



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

De acordo com Lei n.º 8.666/93, são previstas hipóteses descritas no art. 24 em que, apesar de haver viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, o procedimento licitatório estaria dispensado. Entre essas hipóteses existe aquela em que o valor pretendido para contratação é inferior ao atual limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme previsto no inciso II do mencionado artigo.

Para que o ordenador da despesa não afronte princípios aplicáveis à gestão pública, sempre que estiver diante de algumas das hipóteses de Dispensa de Licitação, como no caso, deverá selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como pesquisa de preços de mercado ou obtenção de preços públicos junto a Portais de Compras e fontes semelhantes.

No caso dos autos, o Termo de Referência trouxe consigo os elementos necessários para a descrição e caracterização do curso que se pretende contratar; e o Mapa da Pesquisa de Preços forneceu certeza ao ordenador de que os custos são abaixo do limite legal previsto no inciso II do art. 24, o que motivou autorização para processamento do pedido.

No tocante aos documentos de habilitação encaminhados pela empresa que apresentou a menor cotação, verificamos que a análise dos mesmos seu deu pela CPL, que fez as validações das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, expedindo por consequência o Termo de Adjudicação.

Os requisitos previstos em lei para o desenvolvimento válido do processo foram cumpridos; não verificamos a presença de falhas formais e tampouco falhas materiais; e constatamos que a hipótese legalmente prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 foram devidamente cumprida, corroborando o que entendimento do Parecer Jurídico.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando os elementos existentes no processo, e o desenvolvimento de sua instrução, não há recomendações para serem apontadas pela Controladoria.

Por fim, considerando a análise que realizamos, opinamos pela Ratificação da Dispensa de Licitação nº 037/2021, para contratação da empresa ATENA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA-ME, inscrita no CNPJ nº 26/940.645/0001, pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob o fundamento do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser procedido pelo respectivo ordenador da despesa.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de julho de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021